



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, SANTOS - SP - CEP 11013-300

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo nº: 1007833-88.2018.8.26.0562
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Capitalização e Previdência Privada
Requerente: A.p.p - Associação de Participantes do Portus, Sind Oper Serv Portuarios de Santos, Sindaport e Sindogeesp - Sindicato Operadores Aparelhos Guindastecos, Empilhad, Maq e Equip Transp Carga dos Portos Term Marit Fluv
Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior e Dra. Glaucia Ester Soares de Oliveira
Requerido: Instituto Portus de Seguridade Social
Interventor: Dr. Luis Gustavo da Cunha Barbosa
Advogado: Dr. Luis Carlos Rocha Júnior
Ministério Público: Dr. Eduardo Antonio Tavares Romero
Data da audiência: 14/05/2018 às 14:00h

Aos 14 de maio de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da 10ª Vara Cível, do Foro de Santos, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram os representantes dos autores acompanhados de seus advogados, o interventor da requerida acompanhado de seu patrono e o representante do Ministério Público. Ausente a União. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou infrutífera. Os autores pediram oportunidade para apresentar proposta nos seguintes termos: 1ª) requerer a concessão de 24 horas para comprovar nos autos o protocolo do pedido de mediação junto à PREVIC envolvendo o réu, todas as patrocinadoras e a União Federal (Ministério dos Transportes e Planejamento). 2ª) requer que o réu leve à PREVIC a solicitação dos participantes e assistidos de suspensão de 30 dias a partir de hoje, do novo plano de custeio até que seja apresentada a proposta junto à Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Superintendência Nacional da Previdência Complementar – PREVIC. 3ª) requer ainda que o réu se comprometa à apresentação dos documentos necessários para conferência do plano de custeio que está sendo implantado, evitando com isso a necessidade de apreciação da solicitação já endereçada ao ilustre juízo e possibilitando, com isso, talvez, evitar prova pericial no curso da ação. 4ª) requer seja levado pelo interventor à PREVIC a análise de possibilidade de desligamento dos participantes com efeito retroativo à data de concessão da liminar concedida neste processo, tendo em vista a onerosidade excessiva decorrente do novo plano de custeio. 5ª) requer, por último, a prorrogação do prazo para réplica até o dia 30 de maio. A parte requerida pediu oportunidade para levar a proposta para análise, concordando, apenas, com o prazo pretendido para apresentação de réplica, sem suspensão, porém, do processo e sem qualquer interferência na possibilidade de imediata implantação dos descontos. **Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:** defiro o prazo de 24 horas para juntada pleiteada pelos autores, assim como a data para réplica. Quanto aos termos da proposta, uma via do presente termo assinada digitalmente é entregue à parte requerida para o encaminhamento que entender pertinente. Saem os presentes intimados, inclusive da decisão de fls. 3550/3551. Nos termos do art. 1.269, § 1º, da Res. TJSP 551/2011, a cópia do termo de audiência será impressa e assinada fisicamente pelos presentes e entregue aos advogados das partes, sem necessidade de digitalização nos autos eletrônicos. **NADA MAIS.** Lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu, Luciano Nascimento Da Silva, digitei.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1007833-88.2018.8.26.0562 e o código 213A7AC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ALONSO BELTRAME JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1007833-88.2018.8.26.0562 e o código 213A7AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, SANTOS - SP - CEP 11013-300

[Handwritten signature]
Representante da Requerente A.P.P:

[Handwritten signature]
Representante da Requerente Sindaport:

Adv. Requerentes (Dra. Gláucia):

Adv. Requerentes (Dr. Cleiton):

Interventor da Requerida: -

Adv. Requerida:

Ministério Público: